LEI COMPLEMENTAR Nº 330 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Agente Comunitário de Saúde - Pantanal	02
Agente Comunitário de Saúde – Vila Selma	01
Agente Comunitário de Saúde – Praça da Ponte II	01
Agente Comunitário de Saúde – Portela I	02
Agente Comunitário de Saúde – São José das Rolinhas	01
Agente Comunitário de Saúde – São Judas Tadeu	02
Agente Comunitário de Saúde – Vera Cruz	01
Agente Comunitário de Saúde - Cupido	01

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, mediante concurso público de provas.

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos das categorias profissionais dispostas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores estáveis ocupantes de cargos pertencentes às categorias profissionais dispostas no Anexo Único desta Lei

Complementar continuarão a exercer as funções previstas no Plano de Classificação de Cargos previstos na Lei Complementar n.º 142 de 31 de março de 2008, preservados seus direitos, garantias e vantagens, conforme Lei Complementar n.º 323 de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a reforma administrativa e modernização do quadro de pessoal permanente do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de setembro de 2021.

André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 17/09/21
BIM n.º 770. Pág. (s) 06-08

Jeferson Cristian dos S. Prado
Agente Administrativo
Mat. 01/009
SERVIDOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 330 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO EXTINTO	VAGAS OCUPADAS	VACÂNCIAS	QUANTITATIVO GERAL
Técnico em Desenho	0	0	0
Operador de Trânsito	10	05	10